REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 81/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

b) a Lei Municipal nº 8.550/2014 prevê que o patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador;

c) entre os patrimônios que constituem o capital cultural da Cidade do Salvador, o imaterial consta de relevância singular na memória coletiva da sociedade; diante disso, o forró, elemento significativo na produção artística e musical de Salvador, necessita de igual atenção do Poder Público;

d) nesse sentido, a presente iniciativa visa garantir ao forró um espaço producente, que assegure a identidade cultural baiana, na escolha de um imóvel, no Centro Histórico, viável para este fim;

e) o Centro Histórico de Salvador não é uma indicação aleatória, mas um espaço urbano com características originárias de nosso povo e um campo frutífero para a produção artística e a valorização de identidades,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a implantação da Casa do Forró no Centro Histórico.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires